



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO - PAÇO DO LUMIAR

Conforme Lei Municipal nº 926, de 24 de outubro de 2022

[www.cmpacodolumiar.ma.gov.br](http://www.cmpacodolumiar.ma.gov.br)

Terça-feira, 26 de março de 2024

Número 237 / Ano 2024

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Legislativo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Paço do Lumiar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Paço do Lumiar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cmpacodolumiar.ma.gov.br](http://www.cmpacodolumiar.ma.gov.br)

### ENTIDADES

**Câmara Municipal de Paço do Lumiar**  
CNPJ 35.101.344/0001-71  
Praça Nossa Senhora da Luz, S/N, Centro  
Telefone: (98) 99189-0951  
Site: [www.cmpacodolumiar.ma.gov.br](http://www.cmpacodolumiar.ma.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Paço do Lumiar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cmpacodolumiar.ma.gov.br](http://www.cmpacodolumiar.ma.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PAÇO DO LUMIAR

Conforme Lei Municipal nº 926, de 24 de outubro de 2022

Terça-feira, 26 de março de 2024

Número 237 / Ano 2024

Página 2 de 3

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

O Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XV do Regimento Interno promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 26 DE MARÇO DE 2024**

*Ementa: Regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA e dá outras providências.*

A Câmara Municipal Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aprovou, e eu Presidente da Câmara Municipal sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** - Este Decreto regulamenta a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA.

**Art. 3º.** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I - consignatário:** destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

**II - consignado:** servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA;

**III - interveniente consignante:** Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.

**IV - margem consignável:** parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

**Art. 4º.** - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

**I - mensalidade a favor de entidade sindical;**

**II - mensalidade a favor de entidade associativa;**

**III - Empréstimo e financiamento junto à**

**Instituição Bancária;**

**IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;**

**V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.**

**Art. 5º.** - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

**I - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;**

**II - cumprimento de decisão judicial.**

**Art. 6º.** - A margem consignável é o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

**§ 1º.** O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

**§ 2º.** Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

**I - diárias;**

**II - salário-família;**

**III - décimo terceiro salário;**

**IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;**

**V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;**

**VI - adicional noturno;**

**VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;**

**VIII - horas extras;**

**IX - abonos;**

**X - demais verbas de caráter não permanente.**

**Art. 7º.** As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

**Art. 8º.** - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

**Art. 9º.** - Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PAÇO DO LUMIAR

Conforme Lei Municipal nº 926, de 24 de outubro de 2022

Terça-feira, 26 de março de 2024

Número 237 / Ano 2024

Página 3 de 3

**MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR- MARANHÃO EM, 26  
DE MARÇO DE 2024.**

**Antônio Jorge Lobato Ferreira**

**Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar -  
MA**

.....